

Processo TC nº 019.539/2017-7
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssima Senhora Ministra-Relatora,

Caracterizada a revelia dos responsáveis, após regular citação ficta por edital (peças 26/27), esgotadas as tentativas de notificação pela via postal, impõe-se o prosseguimento ao processo, para todos os efeitos, conforme prevê o art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

2. Desse modo, ante a inexistência de elementos capazes de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos, este representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta formulada pela unidade técnica (peça 29), no sentido de julgar irregulares as contas do Sr. Paulo Ricardo Lemos, condená-lo em solidariedade com a Classic Produtora de Eventos Ltda. ao recolhimento do débito indicado e aplicar a ambos a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92.

Ministério Público, em junho de 2018.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral